

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Fundo Municipal de Saúde
Secretário: Valmir José Santhiago Junior
Responsável pela Demanda: Fabiane Somer – Assistente Administrativo
E-mail: adm2.saude@araquari.sc.gov.br
Solicitação: Dispensa de Licitação EMERGENCIAL
Grau de prioridade da compra: () BAIXO () MÉDIO (X) ALTO

1. OBJETO

Contratação **emergencial** de clínicas especializadas para prestação de serviços em psiquiatria, psicologia e terapia ocupacional infantojuvenil, com profissionais habilitados, destinada ao atendimento da criança Y.C.S.V. (11 anos), conforme determinação judicial constante nos autos do processo nº 5003578-19.2023.8.24.0103/SC e agravo de instrumento nº 5065297-83.2024.8.24.0000.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por objetivo demonstrar a necessidade urgente e inadiável da contratação emergencial de profissionais com especialidade em atendimento infantojuvenil, em atendimento à decisão judicial proferida no processo de Medidas de Proteção à Criança e Adolescente nº 5003578-19.2023.8.24.0103/SC, com desdobramentos no Agravo de Instrumento nº 5065297-83.2024.8.24.0000, que determinou, sob pena de sequestro de valores, que o Município de Araquari providencie tratamento especializado, exclusivo e contínuo a uma criança institucionalizada, com comportamentos complexos e severos, que demandam acompanhamento psicológico, psiquiátrico e de terapia ocupacional.

O Município de Araquari dispõe, em seu quadro de servidores efetivos, de **profissional com formação em pedagogia**, que será responsável pelo atendimento pedagógico da criança, assegurando o acompanhamento educacional necessário conforme determinado.



Trata-se do caso de **Y.C.S.V.** (11 anos), que, após um longo histórico de acolhimento institucional e diversas tentativas frustradas de reintegração familiar e adoção, enfrenta graves consequências emocionais e comportamentais decorrentes de situações de abandono, violência e rupturas afetivas, especialmente após a separação definitiva de seus irmãos em abril de 2024, conforme autorizado judicialmente. A separação, ainda que tecnicamente fundamentada, intensificou as demandas psicológicas do infante, que apresenta Transtorno Opositor Desafiador (TOD) e outros comportamentos agressivos e instabilidade emocional grave, colocando em risco sua saúde mental e a convivência no espaço de acolhimento.

Diante desse cenário, a Justiça determinou que o Município providencie, **no prazo de 10 (dez) dias**, a contratação de equipe multidisciplinar com formação específica em infância e juventude, composta por psiquiatra, psicólogo e terapeuta ocupacional, conforme indicado em laudo técnico-pericial constante nos autos. A decisão judicial é clara, objetiva e coercitiva, exigindo o cumprimento imediato, sob pena de sequestro judicial dos valores necessários ao custeio do tratamento.

Importa destacar que o Município de Araquari não possui em seu quadro funcional profissionais com a especialização exigida para atendimento infantojuvenil nas áreas mencionadas, fato este reconhecido inclusive pela própria decisão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, ao julgar parcialmente procedente o agravo de instrumento interposto. O Tribunal reafirmou a possibilidade e a legalidade da contratação direta, de forma excepcional, dada a ausência de profissionais qualificados no quadro da administração.

Ademais, não há tempo hábil para realização de procedimento licitatório convencional, considerando:

- A determinação judicial expressa de cumprimento em até 10 dias, com risco de bloqueio de valores públicos;
- A necessidade urgente e contínua de tratamento da criança, visando seu equilíbrio emocional, social e a possibilidade futura de reintegração familiar ou adoção;
- A inexistência de contratos vigentes ou registros de preço que contemplem a prestação dos serviços com a especialização requerida;
- A urgência humanitária do caso, envolvendo o direito fundamental à saúde e ao pleno desenvolvimento de uma criança em situação de vulnerabilidade extrema, conforme previsto no artigo 101, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990).



Assim, resta plenamente caracterizada a situação de emergência, nos moldes do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares”.

A contratação emergencial, portanto, não se trata de conveniência administrativa, mas de obrigação legal imposta por decisão judicial, cujo descumprimento poderá acarretar responsabilização da Administração, inclusive por omissão frente à proteção integral da criança.

Diante do exposto, justifica-se e se formaliza a contratação emergencial dos serviços especializados, com máxima urgência, para garantir o direito à saúde, ao cuidado integral e à proteção da criança envolvida, conforme determinação judicial vinculante e irrecorrível neste momento.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O caso específico merece acolhimento, já que o pedido está plenamente respaldado no artigo 75, incisos VIII, da Lei nº 14.133/2021:

[...]

VIII - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando - se o fundamento legal do Art. 75, inciso VIII, do “Códex Licitatório”, segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, “in verbis”:



"[...] a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas." (Obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

Na mesma tônica, Hely Lopes Meirelles assevera que:

"... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento " (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "in verbis":

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 75 da Lei 14.133/2021, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo



de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM (*)	SUB ITEM (**)	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
01	Atendimento psicológico à criança Y.C.S.V. (11 anos), 1 sessão por semana (até 40min), com profissional habilitado. Inclui laudo por sessão, conforme decisão judicial.	SERVIÇO	CONTINUADO	NÃO SE APLICA	UNIDADE	52
02	Atendimento de terapia ocupacional à criança Y.C.S.V. (11 anos), 1 sessão por semana (até 40min), com profissional habilitado. Inclui laudo por sessão, conforme decisão judicial.	SERVIÇO	CONTINUADO	NÃO SE APLICA	UNIDADE	52
03	Atendimento psiquiátrico à criança Y.C.S.V. (11 anos), 1 sessão por mês (até 40min), com profissional habilitado. Inclui laudo por sessão, conforme decisão judicial.	SERVIÇO	CONTINUADO	NÃO SE APLICA	MENSAL	12

(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.

(**) Consumo; permanente; continuado; não continuado.

5. NECESSITA DE ANÁLISE DE RISCOS, ETP E TR

() SIM (X) NÃO

Com previsão no Decreto Municipal nº 306/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, a elaboração de determinados documentos em processos de contratação direta pode ser dispensada em casos específicos. Abaixo seguem os fundamentos legais que justificam a não produção do **ETP, TR e Análise de Riscos** para a respectiva contratação emergencial.

Conforme previsto no **artigo 66, inciso III, e §1º, inciso II do Decreto Municipal nº 306/2023** é permitida a dispensa desses documentos:



“Art. 66. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

[...]

III - estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, análise de riscos, demais pareceres técnicos, **se for o caso**;

§ 1º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será **opcional** nos seguintes casos:

[...]

II - dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII e **VIII** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; ”

A ausência de Termo de Referência está previsto no Decreto 02/2024 alterando os parágrafos 2º ao Art. 66 do Decreto Municipal 306/2023:

§ 2º A elaboração do termo de referência estará dispensada nos seguintes casos:

(...)

III - Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de termo de referência, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

Adicionalmente, o **inciso I do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021** estipula a possibilidade de **"não apresentação"** de **ETP, análise de risco e TR** em contratações diretas, destacando que, embora a elaboração desses documentos seja a norma geral, o legislador optou por excepcionar em casos especiais, especialmente diante da complexidade técnica envolvida.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Justificativas para a Não Elaboração dos Documentos



A dispensa da elaboração de ETP e Análise de Riscos em contratações de caráter emergencial é marcada pela necessidade de resposta imediata a fim de evitar a desassistência do paciente, bem como possíveis penalidades jurídicas. Nessas situações, a produção de estudo técnico preliminar, termo de referência e análise de riscos pode retardar o atendimento emergencial necessário.

Em contratações emergenciais, a elaboração desses documentos técnicos extensivos, pode representar uma burocracia desnecessária, delongando processos que poderiam ser executados de forma célere e eficaz. Muitas dessas contratações envolvem itens ou serviços simples, cuja especificação e fornecimento não demandam complexidade técnica.

Além disso, a dispensa na elaboração de ETP, TR e Análise de Riscos contribui para a economia de recursos públicos, evitando gastos desnecessários com procedimentos que, em muitos casos, são dispensáveis. Em se tratando do termo de referência, sua ausência pode ainda ser justificada considerando a simplicidade do objeto e a clareza da demanda uma vez que o objeto a ser adquirido é específico e sua necessidade é clara, definida pela decisão judicial e pela urgência de atendimento.

Com base nesses fundamentos, a dispensa da elaboração do ETP, TR e análise de riscos para a presente aquisição é justificada, alinhando-se com a legislação vigente e garantindo a eficiência administrativa necessária para atender a demanda da Secretaria. A prioridade é atender a decisão judicial de forma imediata, assegurando a assistência necessária ao paciente do Município de Araquari. A documentação da demanda e a justificativa para a não produção desses documentos são suficientes para assegurar a transparência e a legalidade do processo de contratação emergencial.

6. PREVISÃO NO PCA – PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

() SIM (X) NÃO

A presente contratação não pôde ser prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), uma vez que se trata de situação emergencial decorrente de decisão judicial superveniente, proferida nos autos do processo nº 5003578-19.2023.8.24.0103/SC. A determinação impõe ao Município a obrigação de, com máxima urgência, garantir o acompanhamento especializado e o tratamento contínuo de



criança acolhida institucionalmente, em situação de vulnerabilidade agravada por quadro psiquiátrico.

O PCA é um instrumento de planejamento voltado às contratações ordinárias e previsíveis da Administração Pública. No entanto, a presente demanda possui natureza excepcional e imprevisível, surgida após a elaboração do planejamento anual, impossibilitando sua inserção prévia. Além disso, trata-se de obrigação imposta judicialmente, cujo cumprimento imediato é essencial para evitar penalidades ao ente público, inclusive o risco de bloqueio de recursos.

Caso seja constatada a necessidade de continuidade do serviço, a demanda será avaliada e devidamente incorporada ao ciclo de planejamento subsequente, com inclusão no PCA do próximo exercício, contemplando a estimativa de quantitativos e a descrição detalhada dos serviços.

7. ESTIMATIVA DE VALOR

As pesquisas de preços foram realizadas de acordo os parâmetros indicados no art. 31º do Decreto Municipal 306/2023 no **inciso IV**. A Secretaria de Saúde realizou cotações de preços junto a três clínicas especializadas em atendimento infantojuvenil, cujas propostas foram devidamente anexadas aos autos do processo.

Diante da situação emergencial, foram realizadas pesquisas diretamente com fornecedores. A administração pública valerá de cotações de fornecedores para que de forma imediata possa realizar a contratação através da **Dispensa EMERGENCIAL**.

Chegou-se ao valor:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PERIODICIDADE	QTDE.	VALOR POR CONSULTA	VALOR TOTAL
01	Atendimento psicológico à criança Y.C.S.V. (11 anos), 1 sessão por semana (até 40min), com profissional habilitado. Inclui laudo por sessão, conforme decisão judicial.	UNIDADE	Semanal	52	R\$ 170,00	R\$ 8.840,00
02	Atendimento de terapia ocupacional à criança Y.C.S.V.	UNIDADE	Semanal	52	R\$ 170,00	R\$ 8.840,00



	(11 anos), 1 sessão por semana (até 40min), com profissional habilitado. Inclui laudo por sessão, conforme decisão judicial.					
03	Atendimento psiquiátrico à criança Y.C.S.V. (11 anos), 1 sessão por mês (até 40min), com profissional habilitado. Inclui laudo por sessão, conforme decisão judicial.	MÊS	Mensal	12	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
TOTAL						R\$ 24.280,00

- O custo total da contratação é de **R\$ 24.280,00 (vinte e quatro mil, duzentos e oitenta reais)**, conforme custos apresentados nas tabelas acima.
- As memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos encontram-se na tabela de comparativo de preços de mercado no Formulário de Pesquisa de Preços que segue anexo ao processo.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da **Clínica Multidisciplinar Kátia Regina** e da **Clínica Tomelin & Tomita Psiquiatria** como fornecedoras dos serviços especializados de atendimento multidisciplinar se deu com base em pesquisa de preços realizada diretamente com fornecedores locais, conforme autorizado pelo inciso IV do art. 31 do Decreto Municipal nº 306/2023, diante da urgência imposta por decisão judicial que exige o início imediato dos atendimentos à criança Y.C.S.V.

Foram consideradas, na análise, as propostas apresentadas por clínicas que demonstraram capacidade técnica, disponibilidade imediata para atendimento, localização geográfica compatível e regularidade jurídica e fiscal. Dentre as propostas recebidas, destacaram-se:

- A **Clínica Multidisciplinar Kátia Regina Ltda**, com os valores medianos apresentados para os atendimentos de Psicologia Infantil e Terapia Ocupacional Infantil, sendo R\$ 170,00 por sessão, respectivamente. Tais valores estão dentro dos parâmetros legais, não configuram



inexequibilidade e representam uma economia significativa em relação à média de mercado, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

- A **Tomelin & Tomita Psiquiatria Ltda**, que apresentou o valor mediano para os atendimentos psiquiátricos infantis, no valor de R\$ 550,00 por sessão. A clínica também demonstrou disponibilidade para iniciar os atendimentos de forma imediata, conforme exigência judicial.

Ambas as empresas foram selecionadas por oferecerem a melhor relação custo-benefício, por estarem regularmente estabelecidas e por terem condições de iniciar os atendimentos com a urgência necessária, garantindo o cumprimento integral da decisão judicial. A contratação, portanto, observa os princípios da eficiência, economicidade, isonomia e legalidade, atendendo ao interesse público de forma ágil e responsável.

Exigidos os documentos, cumpriu apresentando toda a documentação para a contratação conforme documentos acostados.

CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR KÁTIA REGINA LTDA

CNPJ: 49.765.178/0001-12

Endereço: Av. Prefeito Alberto Natalino Miquelute, 7330, sala 16, Itinga – Araquari – SC. CEP: 89.245-000

Telefone: (47) 9 8811-3067

Email: clinica.multidisciplinarkr@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PERIODICIDADE	QTDE.	VALOR POR CONSULTA	VALOR TOTAL
01	Atendimento psicológico à criança Y.C.S.V. (11 anos), 1 sessão por semana (até 40 min), com profissional habilitado. Inclui laudo por sessão, conforme decisão judicial.	UNIDADE	Semanal	52	R\$ 170,00	R\$ 8.840,00
02	Atendimento de terapia ocupacional à criança Y.C.S.V. (11 anos), 1 sessão por semana (até 40 min), com profissional habilitado. Inclui laudo por sessão, conforme decisão judicial.	UNIDADE	Semanal	52	R\$ 170,00	R\$ 8.840,00
VALOR TOTAL						R\$ 17.680,00



TOMELIN & TOMITA PSQUIATRIA LTDA

CNPJ: 32.278.934/0001-86

Endereço: Rua Amazonas, 75, sala 03 1, Centro – Jaraguá do Sul – SC. CEP: 89.253-030

Telefone: (47) 9 9779-8530

Email: tabitatomelin@hotmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PERIODICIDADE	QTDE.	VALOR POR CONSULTA	VALOR TOTAL
03	Atendimento psiquiátrico à criança Y.C.S.V. (11 anos), 1 sessão por mês (até 40min), com profissional habilitado. Inclui laudo por sessão, conforme decisão judicial.	MÊS	Mensal	12	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
VALOR TOTAL						R\$ 6.600,00

9. PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E HORÁRIO/EXECUÇÃO

Após a assinatura do contrato e o envio do empenho e da ordem de compra, a empresa contratada deverá iniciar os procedimentos conforme descrito:

- **Prazo para Início dos Serviços:** A contratada deverá estar preparada para iniciar os serviços em até **02 (dois) dias úteis**, organizando o agendamento para o início do processo de avaliação. A primeira sessão deverá ocorrer em até **07 (sete) dias úteis** após o agendamento.
- **Local de Atendimento:** O atendimento será realizado nas dependências das clínicas contratadas conforme dados no tópico acima.
- **Horário de Atendimento:** Será definido conforme o agendamento feito pela clínica, respeitando a disponibilidade da família e o cronograma da contratada.
- **Responsabilidade pelo Deslocamento:** A equipe do serviço de acolhimento (Abrigo Institucional NURREVI de Araquari) será responsável por encaminhar a criança até local de atendimento na data e horário agendados.
- **O prazo de vigência da contratação** é de 12 meses contados da assinatura do contrato, improrrogável após esse período, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.



Descrição detalhada dos métodos, rotinas e etapas a serem seguidos

a) Avaliação Inicial:

- Realização de avaliação clínica e comportamental da criança acolhida, com base nos laudos médicos, decisões judiciais e histórico psicossocial disponível no abrigo institucional.
- A avaliação envolverá aplicação de protocolos baseados na Análise do Comportamento Aplicada (ABA), observação funcional e entrevistas com a equipe técnica do abrigo (psicólogos, assistentes sociais e cuidadores).
- Elaboração de um Plano Terapêutico Individualizado (PTI), ou Plano de Intervenção (PI), com metas ajustadas às necessidades emocionais, cognitivas e sociais da criança acolhida.

b) Planejamento Terapêutico:

- Definição de objetivos terapêuticos de curto, médio e longo prazo, considerando os impactos do acolhimento institucional no desenvolvimento da criança.
- As sessões terão duração média de 40 minutos, com frequência semanal, conforme disponibilidade familiar (quando houver vínculo ativo) e cronograma da clínica.
- O cronograma de sessões será articulado com a equipe técnica do abrigo para garantir a regularidade dos atendimentos.

c) Execução das Sessões:

- As intervenções terapêuticas seguirão os princípios da ciência ABA e psicomotricidade, utilizando recursos lúdicos (brinquedos, jogos, histórias e desenhos) como ferramentas terapêuticas centrais.
 - **Psicologia Infantil:** foco no fortalecimento emocional, expressão de sentimentos, autoestima e regulação do comportamento.
 - **Terapia Ocupacional:** foco no estímulo da autonomia funcional, organização motora e habilidades de vida diária, respeitando o estágio de desenvolvimento.
 - **Psiquiatria:** acompanhamento médico clínico com avaliação de sintomas, indicação medicamentosa (se necessário) e emissão de pareceres técnicos.
- As sessões serão registradas em prontuário individual, com evolução terapêutica documentada periodicamente.

d) Revisão Periódica do Plano:

- Os planos terapêuticos serão revisados a cada seis meses, ou sempre que houver determinação judicial.



- Serão emitidos atestados ou relatórios detalhados com a evolução do quadro da criança, conforme exigido pelo Judiciário ou pelo serviço de acolhimento.

e) Interação com o Abrigo e Família:

- As clínicas manterão contato contínuo com a equipe técnica do abrigo, fornecendo devolutivas periódicas sobre os avanços terapêuticos.
- Quando houver vínculo familiar ativo, serão realizadas reuniões de orientação com os responsáveis legais, sempre em articulação com o abrigo.
- Serão promovidas estratégias de suporte que possam ser replicadas no cotidiano da instituição, favorecendo a continuidade do tratamento no contexto de acolhimento.

f) Finalização ou Transição:

- Ao final da vigência contratual de 12 meses, será emitido relatório final contendo evolução clínica, resposta terapêutica, parecer técnico e recomendações para continuidade do atendimento, inclusive após eventual reintegração familiar ou encaminhamento para família substituta.
- O relatório será formatado conforme exigências institucionais e judiciais, com linguagem clara e acessível aos operadores do Sistema de Garantia de Direitos.

10. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Saúde. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ação: 2167 – Gerenciamento da Atenção Especializada

Vínculo: 150010020000 - Recursos não vinculados de Impostos

Elemento: 3390

Dotação: 463

Valor total: R\$ 24.280,00

A despesa decorrente desta contratação está devidamente prevista nas leis orçamentárias, contendo a reserva do valor a ser contratado conforme parecer contábil que seguirá anexo a este processo não havendo expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa para esse tipo de contratação.



11. VINCULADO OU DEPENDENTE DA CONTRATAÇÃO DE OUTRO DFD

() SIM (X) NÃO

12. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO OU SERVIDOR QUE FARÁ A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Fernanda Matheus Pallú, Diretora de Média e Alta Complexidade (MAC), mat.: 20605.

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de contratação, a empresa declarada provisoriamente vencedora deverá apresentar os seguintes documentos abaixo:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); com situação ativa;
- Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.
- Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo.
- **Alvará de Funcionamento Sanitário**, emitido pela Vigilância Sanitária do município ou órgão competente, válido e atualizado.
- Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (**CNES**) atualizado e válido, emitido pelo Ministério da Saúde.



- **Finalidade da Exigência:** O CNES é um instrumento obrigatório para estabelecimentos que atuam na área da saúde no Brasil, garantindo o cumprimento das normas e regulamentações aplicáveis aos serviços ofertados. O documento comprova que a clínica atende aos critérios legais para funcionamento e está regular perante o Ministério da Saúde.
- Registro no Conselho Regional de cada especialização dos profissionais que farão o atendimento.
 - Registro no Conselho de Classe (CRM para Psiquiatra / CRP para Psicólogo / COFFITO para Terapeuta Ocupacional) do profissional que irá realizar o atendimento ao paciente.
- Proposta comercial.

14. DISPENSA DE PARECER JURÍDICO

Para a presente contratação fica dispensada de parecer jurídico, nos termos do art. 53, §5º, da Lei 14.133/2021 e dos arts. 135 e 136 do Decreto municipal 306/2023.

Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 53, §5º:

"O parecer jurídico não será obrigatório nos casos de contratação direta, quando o objeto for de baixo valor, conforme regulamento, ou se a administração dispuser de orientação normativa atualizada, aprovada pelo órgão de assessoramento jurídico competente."

Decreto Municipal nº 306/2023:

Art. 135:

"A contratação direta poderá ser realizada sem a necessidade de parecer jurídico nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que devidamente justificada pela autoridade competente."

Art. 136:

"A dispensa de parecer jurídico deve ser justificada pela urgência ou pela simplicidade do objeto, conforme regulamento."

Devido à complexidade da situação, não há tempo hábil para realizar os procedimentos cabíveis, **haja visto que foi proferido decisão em desfavor do município nos autos do processo de MEDIDAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE Nº 5003578-19.2023.8.24.0103/SC e o Agravo de Instrumento nº 5065297-83.2024.8.24.0000.**



A dispensa do parecer jurídico é justificada pela urgência da contratação, pela simplicidade do objeto e pela existência de orientações normativas atualizadas. O Fundo Municipal de Saúde assume a responsabilidade integral pelo processo, comprometendo-se a responder a qualquer questionamento ou denúncia que possa surgir, garantindo a transparência e a legalidade da contratação emergencial.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No caso em questão, há interesse público na contratação, pois atende a decisão judicial, seguindo as normas e regulamentos cumpridos, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Portanto, solicitamos a compreensão das autoridades que fazem parte deste processo, reforçamos o compromisso de cumprir as exigências de transparência e eficiência nos processos licitatórios e dispensas e sua fase de montagem, para tanto, nos colocamos à disposição para sanar quaisquer dúvidas relacionadas a esta justificativa explanada.

Solicitamos, portanto, a compreensão e a aprovação do prosseguimento do Ato de Publicação dessa Dispensa, visando garantir a continuidade dos serviços de forma ágil e eficaz.

VALMIR JOSÉ SANTHIAGO JUNIOR
Secretário de Saúde

